

6

77-VI



ANALYSE CRITICA
 OU
 IMPUGNAÇÃO DA MEMORIA
 QUE EM SUA DEFEZA
 PUBLICOU O CHEFE DE DIVISAO
 RODRIGO JOSE FERREIRA LOBO
 RELATIVA AOS
 DOUS CONSELHOS DE GUERRA
 FEITOS AO MESMO OFFICIAL PELO ENCONTRO DOS
 ARGELINOS NO DIA 4 DE MAIO DE 1810
 POR
 HUM OFFICIAL DE M.

85



LISBOA:

NA OFFICINA DE J. F. M. DE CAMPOS. ANNO DE 1821.
 Com licença da Comissão de Censura.

ANALISE CRITICA

MEMORIA DA PUGNACAO

QUE SE FEZ NA BARRA
DE RIO DE JANEIRO

EM 1808

DOUS CONSELHOS DE GUERRA

EM 1808

DE M.



1775

THE ORIGINAL OF THIS DOCUMENT IS IN THE
POSSESSION OF THE NATIONAL ARCHIVES OF THE UNITED STATES

ANALYSE
CRITICA

Exame.

JA' que o Chefe, não se julgando seguro debaixo da Egide Real, ou do Decreto, que approvou o seu comportamento no Commando da Esquadra, se cobre com hum Escudo de casca de abobora, forrado de papel pardo escrevinhado, e vem assim desafiar para nova peleja, não se escandalise se lhe derem mais alguns talhes, e revezes, porque na realidade o tal Escudo não o cobre, nem defende tão bem, como talvez elle presumia. Releve por tanto, que se faça hum tal qual exame da sua tão decantada Memoria. Consta ella de Introducção, e Documentos: analyzarei huma, e outros, sem todavia tocar no ultimo, que he sagrado por sua propria natureza, como porque elle toma por fundamento o resultado da Revisão, a que o Soberano havia mandado proceder, o qual foi conforme ao parecer do Conselheiro do Conselho Supremo Militar, e que o Chefe apresenta debaixo do N. 26.

Sobre a Introducção.

ESTE palanfrorio, que se estende por 17 paginas, deveria preparar a marcha da sua justificação, e conduzir a ella infallivelmente, de outra sorte vinha a ser superfluo o seu trabalho: não duvido que o Chefe, sem embargo disso, se capacite de que elle satisfaz ao seu objecto; mas eu vejo que apenas consta de periodos vagos, que, não vindo para o caso, de nada mais servem que de encher papel inutilmente; de outros, que contém aserções falsas, ou ao menos improvasdas, ou improvaveis; de outros tecidos de insultos ás Authoridades, á Corporação de Marinha, e a todos os Portuguezes em geral; outros de orgulho, e bazofias, que offendem a Sociedade, que mesmo ninguem lhe admite, e que até obrão em razão contraria d'aquillo, que inculcão; outros de contradicções palpaveis, e visiveis; outros da explanação das diligencias, e solicitações do Chefe, durante o curso do seu Processo, as quaes, além de nada contribuirem para o descobrimento da verdade, são quasi todas incompetentes, e deslocadas, e muitas dellas offensivas de toda a ordem.

Diz o Chefe que „a opinião constantemente havida a favor do seu caracter militar . . . lhe contrahio direito para ser nomeado Commandante da Esquadra.,, Ninguem tal acredita. A opinião havida a favor do caracter militar de Rodrigo Lobo he, quando muito, igual áquella, que ha do caracter militar dos de mais Chefes; nem elle póde provar o contrario, nem estes lhe concederão gratuitamente a hypothesis, se por

ventura não lha contrariarem fortemente, como devem. Logo não lhe podia contrahir direito algum a tal opinião “ampliada pela propria experiencia de S. A. R., durante a sua viagem para o Estado Americano., Muito menos. Essa viagem tanto ampliava a opinião havida do Commandante da Fragata Minerva, como dos outros Commandantes: e além disto elle logo ao septimo dia de viagem, no principio de Dezembro, foi mandado com a sua Fragata a Cabo-Verde, e S. A. R. não teve occasião de continuar a experiencia, nem de o tornar a ver, se não no Rio de Janeiro a 7 de Março; e por tanto essa propria experiencia deveria ampliar mais de pressa a opinião d’aquelles, que o acompanhárão sempre, ou por mais tempo, mórmente quando todos satisfizerão como devião áquella memoravel Commissão. Logo elle tambem não póde fundar nisto os motivos da sua nomeação, a menos que ella, ou as suas Instrucções o digão expressamente, ou que S. A. R. se digne mandar-lho declarar. E tanto isto não podia ser, que de mais a mais o Chefe, sahindo de Cabo-Verde com as Náos Rainha de Portugal, Conde D. Henrique, e tres Inglezas, ou sahindo adiante, e separando-se dellas contra o seu restricto dever, ainda assim mesmo, navegando escoteiro, e senhor de fazer todo o uso do “seu modo de pensar, que era puchar o mais que lhe fosse possível., chegou ao Rio de Janeiro quinze dias depois que chegarão as ditas Náos. Consequentemente a experiencia allegada deveria obrar em sentido contrario da opinião do Chefe.

Com a mesma boa fé se deverá ler o que elle diz no parrafo seguinte, o qual he indigno de se copiar, e se refuta por si mesmo; primeiro, pela ousadia, com que o Chefe se suppõe a si mesmo “o

digno Rival dos óptimos Commandantes da Marinha Portugueza,, e d'alli se infere "odioso aos que estão na razão inversa do crédito público., Ora , se elle se tem feito odioso, he pela sua extrema filaucia, e petulancia, que nenhum facto brilhante, e extraordinario lhe pode paliar, e pela temeridade, e desacordo, com que perdeu a Fragata S. João Principe, e sacrificou a vida de duzentos infelices, que forão victimas do seu orgulhoso proceder, e cuja absolvição abrio campo ás suas mais extravagantes fanfarronices. Segundo, porque he horroroso dizer que das nomeações espontaneas de S. A. R. se resentião as Authoridades de Portugal. Que iniquidade! Suppôr as Authoridades, e os Vassallos Portuguezes desobedientes ao seu Soberano! Se se não attribue isto a hum furor desesperado de demencia, e de delirio, he hum dos maiores attentados, que se podem cometer. Declare o Chefe se, apesar das suas criminosas allegações, deixou de ser provido de tudo, e obedecido á risca por todos os seus subordinados. Ora pois atéqui fôra-lhe melhor não ser apparecido em público.

Sem me importar com a fanfarronada de "disputar na presença dos primeiros Almirantes,,... não se sabe o que: e de "merecer do Governador de Gibraltar, e do General Castanhos,,... aquillo que pratica a civilidade entre todos os Chefes reciprocamente, etc.: tratarei de huma contradicção notavel, que só bastaria para o constituir réo: e vem a ser: "que, impugnando a escolha de Vellasco para o commando da Amazona, e antevendo de tão longe o desar deste Official,, quando se determinou a ir a Cadiz, encarregou o mesmo Vellasco da guarda do Estreito! Ou a impugnação foi injusta, ou o Chefe commetteo erro Capital em deixar encarregado de

hum Commissão de tanta importância hum Com-
mandante, de quem antevia os desaes; e então desobe-
deceo ao Regimento Provisional, Cap. 3.º §§. 31,
que não só lhe = faculta a liberdade de tirar, e sus-
pender o Commandamento a hum tal Official, po-
rém lhe ordena que assim o execute, a menos de fi-
car responsavel de todos os prejuisos, que lhe possam
acontecer =. Neste caso, se o Chefe quiz ficar res-
ponsavel, deve supportar a pena merecida; e se igno-
rava, ou desdenhava a sua Authoridade, não blasona
da sua providencia, nem caia em contradicções tão
reprehensiveis.

O mais que o Chefe diz nestelugar a respeito
— da Náo Maria Primeira — vista de Embarcações
Algerinas desarmadas na sua Bahia — importancia da
nova Commissão — necessaria actividade, providen-
cias, e intrepidez — alcance do fogo inimigo — e o
mais “que conspirava contra outro, que elle não fos-
se,, — etc. etc. he tudo hum palavriado filho do
seu amor proprio, que nada vem para o caso, de que
se tracta, bem que tudo se podesse impugnar, nem
faltará occasião para isso, no decurso deste Exame;
porém se lhe provarem (como dizem que está pa-
ra lhe acontecer,) que, quando elles sahio do Estreito
já sabia que a Náo estava incendiada, e que até já
tinha recebido a Noticia Official desse acontecimen-
to, então não sei como se hade deslindar da affirma-
tiva de ver a Náo incendiada, chegando a Cadiz
(n. 2.) o que elle ignorava quando sahio de Gibrat-
tar (n. 3.) e de variar de plano por esse motivo;
não obstante os grandes serviços — de recolher a
guarnição a seu bordo — de lutar com a furia do
mar embravecido, como das baterias Francezas —
dos generos que salvou — da sahida, que protegeo, do
Bergantim para não ser pasto do fogo inimigo — e

de tudo o mais que obraria em tão grande empresa "assás farta de gloria", se a sahida dos Argelinos o não obrigassem a levantar mão della!

Com effeito, elle partio de Gibraltar para Cadiz a 23 de Março para salvar a Náo, e já em Lisboa se sabia muitos dias antes que ella se havia infelizmente perdido, como consta pelo Aviso datado de 16 do mesmo mez, e que o Chefe dá em (n. 15.) Logo custa muito acreditar que elle tambem o não soubesse, até muito antes de se saber em Lisboa.

Não refutarei o que diz o Chefe á cerca do Termo, que fizeram os Commandantes das Fragatas, nem do seu comportamento: elle de certo he muito e muito reprehensivel; porém não forma o objecto deste Exame; e demais disso eu já apontei o Artigo do Regimento Provisional, por onde o Chefe se faz responsavel desse máo comportamento, se o não previne.

„ Respeito ao encontro das Esquadras, sua posição, Ordens do Chefe, ineptia e falta de valor dos Commandantes,, etc. diz elle que vão á linha por seu turno os Documentos: porém quando os analyzar mostrarei que elles não provão o que se deseja saber porque o Officio (n. 2.) não dá a posição precisa das Esquadras, nem prova alguma das outras asserções: a exposição (n. 3.) he da mesma natureza: a proposta (n. 4.) igualmente não dá a posição exacta, nem por ella se pode avaliar se obrou mal ou bem: o index (n. 5.) he incompetente: a relação (n. 6.) não vem a proposito; e dizer que foi sobre estas provas que o Concelho de Guerra lavrou Sentença, que o de Justiça a confirmou, etc. he gastar palavras, deixar o leitor em jejum, e nada avançar para a sua justificação. Outro sim a reflexão, que apparece entre o

primeiro, e segundo Processo, o Requerimento (n. 7.) a nota (n. 8.) podem muito bem ser justas, pelo dezejo que elle terá de vêr o Processo concluido; porém de hum Processo demorado não se conclue a innocencia do Réo, que lhe serve de objecto; nem se segue que, por elle instar para ser julgado, dê idéa pouco honrosa do Julgador. Da mesma sorte a nota (n. 8.) não prova nem boa, nem má fé do Almirantado: tudo isto são absurdos, ou razões vagas para a materia de que se tracta; mas o que he o cúmulo da petulancia, do desrespeito ás Authoridades, e que merece toda a execração, he dizer que o tal Requerimento "he huma prova decisiva do vergonhoso, e offensivo lethargo daquelle Tribunal.,, Primeiramente, hum Requerimento nunca foi prova de coisa alguma; e em segundo lugar, só hum homem delirante he que profere tão blasfêmas expressões contra hum Tribunal, a quem elle mesmo dirige Requerimentos em nome do Soberano. Semelhante attentado não póde achar approvadores, por maiores que fossem as injustiças, de que elle tacitamente se resentisse; porque ou alguma vez as reivindicaria por mãos do proprio Monarca, ou deveria supportalas submisso, e respeitar a Authoridade, como fazem todos em taes conjuncturas.

Em seu lugar mostrarei que o Chefe não tem rasão na illegalidade, que aponta fundado no §§. 7. tit. 3. do Regimento do Almirantado. O Requerimento (n. 9.) he incompetente; e o Aviso (n. 10.) he muito analogo não só "com a mente do Tribunal.,, mas com a justiça; e he novo attentado dizer o Chefe que elle não respeita a Lei, e o mais que alli se segue.

„ Como porém a figura de Réo.,, . . . Parece que o Chefe, imbuído d'aquellas idéas — da opinião constantemente havida a favor do seu character mili-

tar — de ter sido em todo o tempo o digno Rival dos opimos Commandantes da Marinha Portugueza — de estar no caso de disputar com vantagem na presença dos primeiros Almirantes — de vencer difficuldades, que conspirão contra outro, que elle não seja — de emprehender Commissões assás fartas de gloria — da sua previsão tantas vezes exaggerada, e quasi sempre illudida — do seu valor, pericia, talentos, rasgo de vista, e tacto militar, etc. etc. etc. parece, digo, que não se pôde persuadir ao menos da susceptibilidade de cometter o menor crime, em razão de que apenas admite a figura de Réo, e se sujeita com repugnancia aos itens do Conselho de Guerra; por isso não haverá algum, que elle não ache illegal, nem Sentença, que não lhe pareça injusta: pelo menos assim se presume pela gritaria, com que elle trôa em todos os seus papeis contra — as illegalidades — as injustiças — persuasão de que os Jurisconsultos se darião de melhor vontade a rubricar huma Sentença Militar, sobre a carta que lhes elle dirigio, por não serem d'aquella Profissão — decisões illusorias, só lembradas a ganhar, ou perder tempo — dever de dirigir Supplicas ao Throno, acompanhadas de Cartas ao Ministro d'Estado — indisposição em hum, e outro Conselho de Guerra para substituir o dolo á verdade, desfigurar a razão, e a justiça, trabalhar despejadamente no sacrificio de hum vassallo benemerito, militar corajoso, e honrado, e como tal malquisto aos olhos de tão iniquos Julgadores, que nutrem, e augmentão a sua indisposição pelo capricho dos que julgão ter posto o sello á sua deshonra, e que escrevem a segunda Sentença com a mesma pena de ferro, molhada em sangue, que havia escripto a primeira — etc. etc.: Sim, reflectindo nestas, e ou-

tras vociferações espalhadas por toda esta Introducção, na maior parte dos Documentos, e mais escandalosamente na sua Chronica escandalosa, que elle põe de baixo do n. 25, e das quaes não prova huma só asserção de hum modo evidente; bem mostram que elle não queria ser reputado Réo, nem que algum Tribunal o julgasse, e sentenciasse; o que melhor dá a entender no Officio ultimo da dita Chronica, aonde diz que não teria duvida de pedir elle mesmo o Conselho de Guerra, isto he, se fosse possível crêr-se Réo.

Já se vai tornando fastidiosissimo o exame desta prolixa, e monotona Introducção, na qual não apparece mais que o elogio do Chefe feito por elle a si mesmo, e o insulto acerrimo a todos os que tiverão parte na malograda Commissão, e os que forão encarregados de tomar conhecimento della; assim como o regosijo, com que elle se pavonêa com o voto do Conselheiro do Conselho Supremo Militar, e com o Decreto: e por isso, deixando algumas passagens essenciaes. que podessem escapar, passarei a examinar os Documentos, aonde além disso tornarão todas a apparecer.

DOCUMENTOS.

N.º I

SOBRE este Termo já disse o que convinha; e o Chefe, contemplando-o abstractamente dos seus deveres impostos pelo Regimento Provisional, parece ter razão no que diz; mas, ainda assim, tanto a

este respeito, como das increpações, que faz aos Comandantes pela sua negligencia no fabrico da Fenix, e de outras ommissões de que os argúe, deveria elle produzir algum Documento, como origem geral, ou qualquer outro testemunho authenticico, em que mostrasse have-los reprehendido, ou castigado; e não fazer a vista grossa na occasião das faltas, e depois do desastre não previsto acarretar peccados velhos, para se subtrahir ás novas culpas, que neste caso devem inflingir em todos a pena merecida.

N.º 2

A linguagem deste Officio não sahio da mesma pena, que escreveo a Introducção: ella he rasteira, e pouco correctá; e o peor he que o seu estilo não he propriamente maritimo-militar, pela falta de exactidões muitissimo essenciaes nesta materia; por quanto não dá a posição real da Esquadra Portugueza, nem da inimiga: diz apenas que esta se avistára do Poente, entrando o Estreito com vento á pôpa; e que d'aquella a Náo estava com aragem O N O defronte de Ceuta em pouca distancia. Nenhum maritimo, abrindo a carra do Estreito, conhecerá por esta participação qual era a verdadeira situação dos Navios; mas tambem nenhum ignora que ella se podia determinar exactamente, e que o primeiro dever do Chefe era dizer a que rumo lhe demoravão os pontos principaes das duas Costas, como a ponta da Europa, a ponta da Mina de Ceuta, etc. ou de alguma dellas; ou méramente algum desses pontos mais proximos, e a distancia estimada, por onde lhe demoravão tambem as suas Fragatas, e a que rumo lhe appareceo a Esquadra

inimiga. Com estas marcações, que senão podem omittir, e as que simultaneamente fizessem as Fragatas; com as observações dos ventos que reinárão, sua força, e a velocidade da corrente; e com a noticia das manobras, que tiverão lugar; e as outras obsevações feitas no tempo da caça, para se conhecer quaes dos Navios andavão mais, se os Caçados, se os Caçadores, circumstancias estas de rigorosa obrigação, e de que o Chefe em nenhuma parte faz a menor menção: Sim, com estes dados sobre huma Carta do lugar do encontro avalião os entendedores immediatamente, e em todo o tempo o comportamento de qualquer Esquadra, que pretende bater outra, e o não faz, e concluem a possibilidade de o fazer, sem que os Chefes dependão de "opiniões constantemente havidas., Ora, nem n'este Officio, nem na exposição n. 3., nem na Proposta n. 4. se dá conta, ou faz commemoração de alguma destas indispensaveis marcações, e assentos: logo para que nos hade atormentar os ouvidos com a sua pericia, honra, actividade, disciplina, etc.? Se as marcações se fizerão, e se não fez menção dellas nos Officios, por não parecer necessario, he impericia; se se omittirão de proposito, porventura com vistas de intrincar, e offuscar a verdade, he falta de honra; e se não se fizerão, he erro, pouca actividade, pouco zêlo, e pouca disciplina. Destas verdades ninguem póde duvidar: tudo o mais he prégar aos ignorantes do Officio, que se engóddão com essas bugiarias de letra redonda. Vejamos os Signaes. O de — reunir — foi feito á hora e meia, quando aos 15.' se havião avistado as 4 Embarcações: e como a Esquadra crusava para "registar todas as que hião para Levante., deveria ir immediatamente reconhecê-las, e não depois de passar

quasi hora e meia. Aqui tambem se descrevem confusa, e vagamente as circumstancias da navegação de huma, e de outra Esquadra, e nada se marcou, nem observou com exacção de tempo, e de lugar até as 3. h. 30.', em que ha outro signal para lembrar a honra, e gloria da Nação, e que se não reconhece,, por ter arrebetado huma das amuras da bandeira! Claramente se vê que neste lugar já o negocio hia transtornado, por que já se começa a increpar a Amazona de não ter virado, sem se lhe ter feito Signal para isso, pois que ella vinha ainda na diligencia de executar est'outro de — reunir — : O mesmo se conhece na deslocação dos Signaes. Para que são os signaes — ir mais arribado — — largar curellos, e varredouras — fazer força de vela, antes daquelle — aproximar ao inimigo, e daquel'outro de noite — dar caça etc.? e as ordens á Fenix, primeiro para navegar na pôpa da Náo, e logo depois para fazer força de vela, e metter de ló, etc.? Quanto a mim tudo isto não erão já senão effeitos da confusão, ou consternação em que todos andavão, quando virão que a preza lhes havia escapado; e tratava-se de preparar pretextos para depois obumbrar os erros, e imputar a outros a culpa d'aquelle desastre. O Chefe tão previdente não antevio que lhe viria a ser necessario dar caça geral aos inimigos, para se esquecer de fazer este signal antes das 7 h. 40' quando já era noite fechada? Se elle o tivesse feito talvez não perdesse aquelle glorioso dia; e, quando o perdesse, então hé que podia criminalar á sua vontade os Commandantes das Fragatas, por haverem navegado mal, e muito principalmente o da Amazona, por não virar a tempo, e cortar o passo ao inimigo; mas de modo algum por não virar, quando elle lhe acenou. Mas o Chefe não he mui fe-

liz no que prevê, nem n'aquilo que não prevê. Previo o dezar de Velasco, e não o remedeou, podendo, e devendo. Previo a entrada dos Argelinos na Bahia de Gibraltar, e não acertou. Previo a sua entrada na de Malaga, tambem se enganou. Não previo que devia mandar dar caça geral, logo que appareceo o inimigo, e vio-se no aperto de a dar de noite. A respeito de Malaga: esta previsão era bem desassísada. Pois se os Argelinos, vindo do Poente, e apparecendo de muito longe, poderão romper impunemente o passo do Estreito, á vista, e por entre forças muito superiores, que lho defendião, era depois de illudirem as suas manobrias, e de lhe darem a pòpa, que havião renunciar a recolherem-se em sua casa sãos e salvos como já hião, para entrarem em Malaga, só para que o Chefe Rodrigo Lobo se não enganasse nas suas previstas conjecturas? Ah! não! não era facil de se acreditar. Os Argelinos são muito mais previdentes do que o Chefe mesmo, e até muito mais do que elle imagina.

Quanto ao que se passou de noite não duvido que os Commandantes, aproveitando-se do primeiro erro do Chefe, que fazia recahir nelle toda a responsabilidade, andassem mais remissos para evitarem o cahir isoladamente em poder dos inimigos: se isto assim foi, elles lá he que o sabem: sua alma, sua palma.

Não posso passar em silencio a puerilidade intempestiva do Chefe, quando diz no seu Officio "desafiando igualmente o mais habil Official de Marinha de que, posto em circumstancias taes ás minhas seja capaz de obrar melhor, e de applicar mais a tempo os meios para obter o fim, a que me propuz. Para que vem isto aqui? Acaso pertenderia o Chefe que o Governo Portuguez, em lugar

de mandar hum Enviado a negociar a paz com o Argelino, lhe manda-se propor, que fizesse outra vez sahir a sua Esquadra, e a collocasse na mesma posição, em que appareceu no dia 4 de Maio de 1810, no emtanto que a Portugueza se collocaria tambem na posição, em que estava quando a avistou (e como se havia de collocar, sem ter havido as marcações precisas?) para o fim de se baterem? He provavel que o Governo de Argel não annuisse para esta farça: porém supponhamos que estava por isso, e que se conseguisse encontrar hum dia, no qual todas as circumstancias fossem as mesmas do sobredito 4 de Maio; que diria o Chefe, se apparecesse hum Official, que levantasse a luva (creio que apparecerião muitos) e depois fosse, e batesse os Argelinos? poderia então dizer que era "hum incidente de pouca fortuna sua,, em vez de dizello na exposição, que faz ao Concelho de Guerra.

N.º 3

Esta exposição he escripta no mesmo estilo baixo, difuso, e inexacto do Officio n. 2., e cheia de muitas e minuciosas repetições, que mais servem para fatigar o leitor, que para deduzir a verdade nua, e simples. Alli se torna a increpar a relaxação dos Commandantes com o fabrico da Fenix, e de não irem procurar os Argelinos até com duas Fragatas somente contra tres, e hum Brigue; e se dá tanta importancia á ida a Cadiz, que se prefere á Commissão da guarda do Estreito: porquanto diz o Chefe que não mandou por não ter embarcação Commandantê por hum Official em quem elle fizesse confiança. Vi! pois acha official que encarregou da grande commissão pela qual o Estado sustenta o

pezo de huma Esquadra em Corso effectivo contra hum inimigo tão daninho, á custa de excessivas despesas, e não o acha para ir salvar em Cadis as reliquias de huma Náo, que já tinha naufragado? Tudo o mais que diz por ahi abaixo he ridiculo, e nauseante, mas he reprehensivel quando, á cerca da economia da Real Fazenda, diz que por essa causa não podia destacar certa embarcação, que não nomêa: he certo que elle tinha noticia de delapidações da Fazenda Real, e que longe, de as punir, as encobria.

A mesma falta se comette aqui a respeito da verdadeira posição dos Navios; porque não apparece huma só marcação nem de Navios, nem de pontos da Costa, nem o preciso instante, em que houverão os diversos acontecimentos, nem outras circumstancias essenciaes: mas tudo he cheio de supposições vagas — Se os Argelinos quizessem bater — se os Commandantes das Esquadras Inglezas tivessem debaixo das suas ordens embarcações commandadas por semelhantes Officiaes — Se as Fragatas Amazona, e Feniz tivessem Commandantes do meu modo de pensar — etc. e com isto se enchem 10 paginas, que poderião conter a Historia inteira da viagem de Vasco da Gama.

He porém muito notavel, e digna de se analysar a seguinte passagem: Quando o Chefe fez o signal de reunir, a Amazona, que estava de meio canal para o Norte, veio no bordo do Sul procurar a Capitania; o Chefe diz que o primeiro defeito do seu Commandante foi não ter tornado a virar para o Norte; elle não lhe faz signal para isso, (nem o de caça, ou outro qualquer) e dá por desculpa não querer diminuir de panno á prôa, por não perder a velocidade da Náo. Oh blasfemia!

Pois hum Official de Marinha, hum Chefe de Divisão profere tamanha barbaridade. ? Ou o Chefe está escarnecendo com o Mundo inteiro, ou está delirante, ou não sabe o que diz. Pois então, no momento de chegarem as bandeiras do signal quasi a topetar, e n'hum crise, em que tudo está á lerta para se não demorarem os reconhecimentos, se para bem se deixarem ver, se arriar o sobre-joanete, pôde isto alterar a velocidade, a ponto de perder huma manobra de tanta ponderação pela ambiguidade de hum acêno ? Esta puerilidade não faz muita honra ao Chefe, salvo se elle provar que carecia pôr-se em arvore sêcca “ para que o vissem segundo a posição, em que estavam hum a respeito do outro,, Mas de que modo mostraria elle que o sobre-joanete, ou ainda o joanete arriado lhe faria diminuir a velocidade, e quanto espaço perderia, durante o reconhecimento do seu signal ? Certamente, ainda que podesse demonstra-lo, já mais poderia concluir que lhe fosse peor fazer o signal á Fragata para que virasse de bordo, do que acenar-lhe da Náo. Acenar ! E como podia o Commandante, ou algum individuo da mesma Fragata entender, ou adivinhar o que significava o aceno do Chefe ? O Regimento Provisional Cap. 3.º §§. 34. diz, a respeito de signaes = que este he o modo, pelo qual no mar o Chefe pode communicar á Esquadra as suas Ordens = Ainda humna palavra sobre os signaes. Eu não vejo fazer o uso conveniente, e necessario deste methodo ; porque já vimos — o aceno — agora vem — o fallar á Fragata — e dizer-lhe que vire, e que ataque, — e depois mandar-lhe dizer pelo Commandante da Náo que persiga os Argelinos — e tudo são acenos, e vozes, huns, que não se entendem, e as outras, que podem

deixar de ouvir-se , e de entender-se ; e o Regimento Provisional diz no citado Capitulo, §§. 109. = Nenhum dos Navios da Esquadra começará o combate ; sem que o Commandante faça o signal para atacar, a menos que algum delles esteja já ao alcance de lhe fazer mal , ou que o mesmo inimigo tenha começado o fogo, da distancia proporcionada a recompensar-lhe com damno manifesto. = De nenhuma destas condições faz contemplação o Chefe, ou deixa ver a mais succinta idéa : Logo nenhum desses defeitos , que vai enumerando por ahi abaixo com tanta acrimonia, tem essa validade, que lhe elle dá, para que fossem os unicos, que contribuissem para que o Chefe não tivesse “restaurado o credito da Marinha Portugueza,, Os 5 motivos, que o Chefe aponta de não ter ido á Bahia de Argel, são bem escusados aqui; porém, se se analysassem, ainda tinham muito que vasculhar.

N.º 4

O mesmo defeito essencial. Não se sabe a que horas avistou as três Fragatas, e o Bergantini, nem a que rumo lhe demoravão, nem a posição verdadeira da Náo por falta das marcações necessarias, nem quanto tempo foi no bordo do Norte, até que se dispoz para as atacar, por lhe vir a tenção de virar no bordo do Sul; porque todos sabem que, quanto mais se demorasse naquelle bordo, mais se desviava do inimigo. Tambem não diz o instante, em que lhe acalmou o vento, nem se já estava, ou não no outro bordo, ou se lhe acalmou no acto da manobra etc. Ora pois, não se tendo marcado nada disso, não se pode dizer com certeza, se a corrente o levou a Leste da Bahia de Jeremias, quando

o vento saltou ao Poente, (que também se não sabe quando foi) e menos que esse fosse o motivo de não os atacar: e por consequencia tudo quanto se attesta he vago, gratuito, e de nenhum fundamento para a justificação do Chefe, e muito menos para o triumpho, de que elle tanto alardêa.

Atéqui os Documentos, que propriamente se podem chamar taes.

N.º 5.

He o cúmulo do desacordo prescrever o Réo ao Concelho de Guerra o catalogo, e a norma das perguntas, que lhe hade fazer o Interrogante: Se o Chefe assim procéde, para que estranha que também o Almirantado prescreva as suas? Isto não he dizer que tal procedimento seja de alguma forma justo; porém o do Chefe he summamente disparatado; e sobre tudo vendo-se o modo de propôr as perguntas. — “Se o Commandante da Fragata,, — “Se passou,, — “Se quando fiz,, etc. O Interrogante não deve inquirir condicional, e indefinidamente o que se não fez, porém sim positivamente o que se fez, para se vir a conhecer, segundo o procedimento, e seu resultado, se o que se fez foi bem, ou mal determinado; de outra sorte ninguem lhe pôde responder com exactidão, salvo se se fizesse esta pergunta: Se a Esquadra batesse os Argelinos haveria este Concelho de Guerra? A resposta de todos sería — Não — Eis-aqui como se accumulão Documentos, e se pretende com elles, porque formão hum Folheto muito volumoso, ter produzido huma justificação cabal, e conveniente.

N.º 6

He simplesmente huma Relação de testemunhas; porém não he pela Relação, he pelos depoimentos dellas que se ajusão, e sentençaõ os Processos.

N.º 7

He o celebre Requerimento, que faz “decisiva prova do vergonhoso, e offensivo lethargo do Tribunal do Almirantado”, não obstante dizer o Chefe em contraposição desta injuria, que “o Regio Tribunal he composto de Illustres Chefes, não só educados na escola da honra, e da milicia, mas ali respeitados.” Eu já disse que o Chefe teria razão em querer terminada a sua Causa; mas, além de que tal Requerimento nada prova em sua defesa sobre o assumpto principal, de que se tracta, que vem a ser o encontro de 4 de Maio com os Argelinos, he escripto n’hum tom arrogante, pouco proprio de hum Réo, que, sabendo tão exemplarmente servir, e respeitando Leis, e Authoridades, como elle diz, quer mostrar-se innocente e pede justiça, a qual se deve pedir com tanta mais submissão, e respeito, quanto maior he o gráo de innocencia, em que cada hum se julga constituido.

N.º 8

O Officio ao Almirante Berklei tambem nada avança para a justificação, mas apenas mostra que elle insta pela conclusão do dito processo; tão pouco prova que elle “rompeo a marcha ao novo

Concelho de Guerra,, porque o Chefe não exhibe resposta do Almirante, ou outro documento, que atteste semelhante asserção.

N.º 9

Ainda não mostrarei aqui que o Chefe não tem razão no que elle chama illegalidade do Concelho, pela incompetencia das Patentes, e da Authoridade, porque são nomeadas, (veja-se o exame do N.º 26) nem examinarei o mais que elle pertende por este Regimento; só direi que elle he feito a incompetente Authoridade; por quanto hum Réo, mettido em Concelho de Guerra, não deve nem pôde ter algum recurso a outra Authoridade, que elle não seja: alli deve ser interrogado; alli deve dar a sua defesa, contraditar testemunhas, representar o que river contra quantas injustiças, e illegalidades observar: alli finalmente fazer todos os protestos contra a Sentença, que se profetir, e tudo o mais que lhe convier, ou desconvier: e para elle, durante esse tempo, não ha mais Tribunal, ou Authoridade constituida, por Suprema que ella seja: consequentemente o Aviso

N.º 10

Contém huma decisão mui justa, e adequada do Concelho do Almirantado.

N.º 11

Este Requerimento não he incompetente, mas devia ser feito ao Concelho em Corpo, e não ao Presidente delle: mas he incompetente querer im-

pugnar perante o Concelho de Guerra a decisão expressa, que lhe vem do Almirantado, quando traccada pratica dos outros Concelhos de Guerra. A conclusão, que o Chefe tira para fundar a sua requisição, quando diz "por tanto, não reconhecendo acima de mim mais do que a Lei, e respeitando a Ordem do Regio Almirantado etc.", he que me parece de especie nova, ou, para melhor dizer, inintelligivel, por não lhe dar a intelligencia, que merece, e que cada hum lhe póde dar á sua vontade. O caso he que este Documento ainda não influe para a sua justificação, ou para a indagação da verdade.

N.^{os} 12, 13, 14, e 15.

O Chefe he arguido de ter deixado o Estreito, para ir a Cadis, sem para isso ter ordem, e pretende subtrahir-se á culpa, e que de tal se não tome conhecimento no Concelho de Guerra, fundando-se nos Avisos, pelos quaes fôra approvada a sua deliberação; mas por hũa parte, quando se escrevêião os Avisos, em 16 de Março, e em 5 de Abril de 1810, não se podia adivinhar nem a sahida dos Argelinos a 25 do mesmo Abril, nem o seu encontro, e fataes consequencias a 4 de Maio: e por outra parte elles forão fundados meramente sobre a Conta, e razões do mesmo Chefe, que não deixarião de ser plausiveis: Logo, se os ditos Avisos tinhão approvado a Commissão pelo seu resultado feliz de se salvarem alguns generos da Náó perdida, não se segue que tambem querião approvala pelos outros resultados desastrosos, de que fôra origem. Da mesma sorte o Aviso N. 13. he fundado meramente sobre a exposição do estado das

cousas feita pelo Chefe, sem duvida a seu favor, e attribuindo aos Commandantes os motivos do maleficio: e se S. A. R. = não duvida de que elle Chefe naquella occasião teria feito todos aquelles esforços proprios da sua actividade, zelo, e valor, para obstar a que se evadissem, como infelizmente fizeram, = não impede, nem prohibe que se tome disso hum escrupuloso, e verdadeiro conhecimento pelo Tribunal competente, porque não annulla o Alvará de confirmação dos Artigos de Guerra de 26 de Abril de 1800, que = Estabelece que, achando-se algum Official de gráo de Capitão de Mar e Guerra, e dahi para cima comprehendido em culpa grave contra o Regimento Provisional, e Artigos de Guerra, seja logo preso por ordem do Concelho do Almirantado (e na sua falta etc. . . .) nomeando-se a final Sentença pelo merecimento dos outros, que se lhe deverão formar. = Logo se não se annulla este Alvará por aquelle Aviso, tambem as palavras, de que se vale o Chefe, não impedem, nem prohibem que elle seja interrogado em toda a materia, de que he arguido, e, menos ainda, se previne qualquer suspeita a respeito do seu comportamento, como despejadamente diz o despejado Chefe, porque em tal caso assim como elle quer que em virtude dos Avisos não seja culpa a sua ida a Cadix, assim tambem não o seria a evasão dos inimigos, nem sobre tal quererá ser interrogado, e por consequencia não haja Concelho de Guerra, dissolva-se o actual, e torne o “digno Rival dos Optimos Commandante da Marinha Portugueza, na presença dos primeiros Almirantes, assás farto de gloria, vencendo difficuldades, que conspirão contra outro que elle não seja, a vêr se restaura o Crédito da mesma Marinha Portugueza.” ! Tem-

se visto que tambem nenhum destes Documentos conduz ao verdadeiro conhecimento das circumstancias que fizeram desgraçado o dia 4 de Maio de 1810.

N.º 16.

He a remessa de duas Relações de testemunhas ao Concelho de Guerra, e chama-lhe o Chefe Documento!

N.ºs 17. e 18.

He huma Carta circular, e huma Memoria a cada Ministro do Concelho da Justiça para que o julguem certamente como elle dezeja. Lembrança nova, e exquisita. Pois se o Chefe, como elle diz na mesma Memoria, e em outros lugares muito á boca cheia, tem no processo a sua defesa, e sabe que a moral destes Magistrados respeita a Lei, para que se ha-de incommodar? Se não os suppõe inhabeis, parciaes, nem subornados, para que são estas advertencias de que formem analyses dos pontos do processo, cu de quantos objectos suscitarão o Concelho? E para que ha-de lembrar-lhes illegalidades, se elles as devem achar, havendo-as no processo? Ora pois, o Chefe nunca poderá sustentar que esta Memoria seja Documento conducente a descobrir a verdade, ou a justifica-lo: Logo era escusadissima, e foi muito intempestivo construi-la, remette-la, e publica-la.

N.ºs 19. e 20.

São dous Requerimentos de bem pouca entidade para o objecto, de que se tracta. No primeiro

pede ao Presidente hum despacho. Em hum Conselho de Guerra não se dão despachos. O Regulamento de Infantaria, que serve de norma para todos, diz assim no §§. 8. do Cap. 10. = Quando houver Concelho de Guerra, e que todos estiverem juntos, o Presidente mandará vir o Réo á sua presença, e, tirando-se-lhe primeiro os ferros, mandará ao Auditor, que lêa em alta voz o Interrogatorio. Isto feito perguntará ao Réo se tem alguma cousa que accrescentar á sua defesa, e depois ordenará que o tornem a conduzir para a Cadêa, ou para a guarda donde sahio = Tambem pede que se lhe dê por escripto o depoimento de testemunhas, e outro despacho, em que lhe seja intimado o fim, para que he convocado de novo; estamos no mesmo caso: o Concelho de Guerra não tem obrigação de dar alguma cousa por escripto aos Réos. No segundo Requerimento insiste porque se lhe dêem por escripto os depoimentos, e funda a sua razão no Alvará de 17 de Fevereiro de 1811, que não cessa de citar; mas este Alvará permite-lhe que contradite, se quizer, as testemunhas verbalmente, ou por escripto, e no Conselho hão-de receber as suas contraditas; mas não ordena de modo algum que se dêem aos Réos os depoimentos por escripto, nem ha outra Lei; na qual o Chefe possa fundar a sua pertença. Ora pois, não tendo razão nisto, e não vindo para o caso de justificar "hum successo, que sendo de sua natureza simples, (como o Chefe diz no principio da sua Introducção) tomou Corpo montanhoso "seria melhor não gastar tempo, nem encher papel com estes dous Documentos, se por elles não " podia dar ao Leitor imparcial idéas de exactidão a respeito do mesmo successo.

Este Requerimento feito ao Concelho do Almirantado já se disse que era incompetente, porque o Réo não tem que requerer, provar, contestar, e protestar senão perante o Concelho de Guerra. Mas o que he em extremo irrisorio vem a ser o tom Cavalheiresco, com que se explica. Elle vê que he prohibido por Lei expressa qualquer alteração entre Superior, e subalternos (sem se lembrar que como Réo e preso tem suspensa toda a superioridade para com os seus Corrêos, ou quaesquer subditos), elle prevê que ha-de haver duélo, mas não quer que resulte deste mal, que he dos males o peor, a insubordinação, nem que, cingendo-se á mente do Legislador, deixe de se conservar o cégo respeito, para se não perder a disciplina, por causa da contestação das testemunhas! Agora ei-lo aqui vai = independente de hum dever = independente da razão = e do pouco que influem as conferencias em direito, que já não quer a acareação concedida pelo referido Alvará! Mas porque? Por causa do “triste resultado, que deveria seguir-se do mais ligeiro ataque feito pelos Commandantes á sua honra, (não se póde esquecer de que já não ha Commandantes, porém Corrêos) porque conhece a indole dos Commandantes, e dos Vogaes, maxime Presidente, e por factos acontecidos na presença do Serenissimo Senhor Infante Almirante General; porque conhece qual precipicio se abria debaixo dos seus pés, e o fatal gráo de calor, que deveria contrahir huma questão, que tivesse por objecto desmentir os signaes, que elle fez “*in illo tempore*, isto he, quando foi Chefe da Es-

quadra do Estreito “ Comparem-me agora este Romance, tecido no espaço imaginario, e incluído em hum Requerimento feito a hum Tribunal Regio, com as Cavallarias, e traços arrogantes de D. Quixote, e digão se não tem bastante parecença!

Ainda torna o Alvará, que diz que seja acareado, mas que elle não acceta por evitar a palestra; que diz que contradite por palavra, ou por escripto, mas que não manda dar depoimentos; e não obstante escreve o Chefe que “ em conformidade da Lei requerêo por Certidão o seu theor. “ Está bem, como elle requer a hum Tribunal competente, junte-se ao seu Processo este Requerimento, ainda que não venha para o seu caso, ou justificação.

N.º 22.

Outro Requerimento incompetente, queixando-se da demora da decisão do Concelho de Justiça, e instando para que se apresse a da-la effectivamente, e até aconselhando que se suppra a falta dos Ministros impossibilitados por outros que os substituão. etc.

N.º 23.

He hum Requerimento dirigido immediatamente a S. A. R. quando o Concelho de Guerra vai subir á Real Presença para ser decidido, no qual o Chefe logo no principio por cautella não admite ter sido tornado Réo por crime, (que elle chama supposto) senão por motivos particulares. Depois, a pesar de não querer comprometter o Augusto decóro do Soberano, não desenvolve analytico, mas atrapalha synthetico o systema de intriga, que

he parto do Concelho; e todo o seu fim he pôr de má fé para com o Monarcha as Authoridades de Portugal, dizendo que se resentem das suas nomeações, que teimão em proseguir no que elle desaprovat, e outras blasfemias desta natureza; e que por essa causa desdenhão seus serviços, intelligencia, valor, fidelidade, e honra, e querem o sacrificio daquelle, que nunca vio a cara ao medo, e á infamia; e tudo isto para o fim de o commover a desapprovar tudo, e remover a sua Causa para o Rio, aonde espera pleitea-la mais a seu favor. Eu já disse que todo o recurso fóra do Concelho de Guerra era incompetente; e demais disso se o Chefe tão seguro está da sua innocencia = que dorme tranquillo, e desconhecedor do crime no asylo das Leis = e sabe que o seu Processo sóbe á Presença de hum Soberano Justiceiro, deixe lá que = estejam pendentes de huma decisão Portugal, a America, e a Europa inteira; e não vá importunar o mesmo Soberano com hum Requerimento, que, não indo instruido de algum Documento, não pôde influir para o julgado, a menos que o Chefe pretenda que em tudo o creião sobre a sua palavra, assim como parece pertende-lo em todo este longo, e fastidioso arrasoado, aonde apparece mais a chieana Civil de Letrado enredador, do que a linguaagem singela, clara, e concisa da Jurisprudencia Militar.

N.º 24.

Aqui temos outro Documento dado pelo Chefe para sua defesa: E quem tal presumiria? He huma Carta delle para o Ministro d'Estado! Huma tal Carta não he Documento; mas esta aqui prova com mais evidencia que o que elle quer he indis-

pôr a Côrte do Rio de Janeiro contra o Governo de Portugal, e induzila a desaprovar as suas decisões; porque, ainda que o Chefe = deu sobeja defesa = e conhece que he erro previnir a S. Ex.^a. sobre as illegalidades, e despotismo do Concelho = sempre lhe traz á memoria o seu tacto moral, e a rectidão do Soberano; mette-lhe o seu bedelho do despacho, aliás justo, á sua Petição de licença para acompanhar o Procêssão; e não se esquece do Formulario Commum do Secretario Portuguez, ou cousa que o valha para Cartas de Commiserção “ Como o valer para com V. Ex.^a. he ter justiça “ do modo que já lhe não esquecêra na Circular aos Ministros (N.^o 77) que principia “ Como para hum Juiz recto o valer he ter justiça “ Destas repetições, e lugares communs encontrão-se a cada passo em todas as partes da sua Memoria: e como poderia deixar de acontecer isto em “ hum successo, que, sendo de sua natureza simples, tomou Corpo montanhoso?

N.^o 25.

Hoc opus, hic labor est! Sou chegado á Chronica, que o Chefe chama escandalosa. Ella consta de nove Officios, e enche vinte e seis paginas. Na verdade o espaço chega para se escrever a Chronica escandalosa de todos os Imperadores Sanguinarios, que vio Roma; porém esta escandalisa os pios ouvidos de todo o Leitor sensato, e insensato. Eu disse nove Officios, porque o Chefe tem o despejo de lhes dar este nome, sem se lembrar que, depois de preso, constituido Réo, e mettido em Concelho de Guerra já não tem direito a Officiar para o Almirante General. Mas, como eu já o tenho di-

to, o Chefe não pôde capacitar-se de que já não Commanda a Esquadra do Estreito, e por consequencia Officiar, insultar, reprehender, ralhar, bater o pé, desafiar, etc. etc. tudo são attributos do seu Emprego, e faiscas do seu valor, pericia, actividade, e previsão; e isto he tão certo que na exposição N. 3. ainda se chama a si mesmo = Ex. Commandante = Ora, se isto fosse licito, poucos Officiaes haveria que não podessem usar desta Dignidade de = Ex-alguma cousa. Tambem no seu Requerimento N.º 21 respira o mesmo espirito, porque teme partir com os Commandantes, e com todo o Conselho, se lhe faltarem á subordinação em o contradizendo; porque todos são seus subditos, e os que não o são devião sê-lo, assim como o Presidente, a quem elle já convenceo de ignorante na mesma presença do Serenissimo Sr. Infante Almirante General.

Vê-se por tanto que toda esta Chronica he não sómente escandalosa, mas incompetente; e apenas se admittiria, se fosse escripta em Cartas particulares a hum intimo amigo, poderoso, e constituido em grande consideração, para o pôr ao facto de tudo, informando, ou não veridicamente, a fim de que lhe valesse no caso de ser condemnado com justiça, ou sem ella: com justiça, interpondo a sua representação a todo o custo: sem ella, fazendo apparecer a intriga, e o dolo, que os Juizes tivessem empregado. Isto siu teria lugar, porém já mais deveria ser publicado, não só por não comprometter o amigo, que ficava exposto a varias interpretações sobre a sua conducta, mas porque tal correspondencia nunca poderia fazer prova, nem servir de Documento de cousa alguma.

Mas o que ha-de acontecer? A tal Chronica não he mais que a expressão do amor proprio,

da vaidade, e do orgulho do Chefe, suppondo-se superior em conhecimentos, valor, e honra a todos os homens, incapaz de cometer erro, ou crime, e por isso fóra do alcance de ser julgado por algum Tribunal, que não seja na sua mente, e a opinião publica, de quem elle está persuadido, que tem obtido a seu favor a unanimidade de votos, quando isto aqui succede bem pelo contrario; e embriagado destas lisonjeiras ideás, vendo-se de facto preso; arguido; e sentenciado, não o póde crer; sonha, grita, descompõe; insulta, envolve-se em contradicções, perde-se no caminho de chegar á verdade, não quer pedir como Supplicante, e por isso recorre ao ardil de indispor a Corte contra o Almirantado, para que toda a culpa venha a recahir nos Commandantes das Fragatas, para elle ficar illeso, e triumphante a sua soberbia.

Tal he o gaz, com que o Chefe inflamou o éstrô do seu Assessor, e que produziu a maior parte da "tirada de factos" que obstruem a tal broxura; pois que, á excepção do Officio N. 2., expozição N. 3. proposta N. 4., que são os unicos, a que se póde chamar documentos, (não obstante que por elles se não colha a justificação do Chefe) quasi todos os outros ostentão a mesma linguagem da chicana arguciosa, e insultante, mormente os que estão debaixo do N. 25. Analysar cada hum destes escriptos sería huma tarefa tão enjoativa quanto elles o são de si mesmo; e a sua simples leitura faz logo reconhecer esta verdade: com tudo passarei os olhos por algumas das suas asserções notaveis.

No 1.º bem claramente o Chefe dá a entender que não precisa de provas materiaes para a sua justificação; porque despejadamente diz "Na rigorosa moral bastaria a minha consciencia a justificar-me" Peguem-lhe lá com hum trapo quente!

O 2.^o nada diz de novo senão o seu termo favorito = cumpre = cumpre á minha honra = cumpre á decencia do meu silencio = cumpre a V. Exa. zelar os direitos da minha Representação = etc. etc. e alguns sofismas de nenhum peso para o assumpto.

No 3. torna a apparecer o escripto de inculcar scisma de desobediencia ao Legislador que está distante, dizendo que os eixos do seu Imperio ainda estão resentidos do proximo, e fatal impulso (creio que allude á invasão dos Francezes) e no fim, a pesar de todo o seu valor, e de ser superior á desgraça, como elle diz, dá a entender, que não estava longe de commetter hum suicidio se não fosse certa couza que elle lá sabe. Na opinião de todos os homens sensatos o suicida he hum fraco, e o mesmo Carão, apesar dos sagrados motivos que o incitarão, não escapa deste labêo.

No 4.^o depois que o Chefe se põe no caso de Cicero com a tunica de Agrippa, torna com a "tirada de factos", e a criminosa asserção de que o Conselho do Almirantado he o mais indecoroso á Soberania; continúa a introduzir a scisma de desobediencia ("mesmo porque o Soberano está distante") e vai indo por ahi fóra a gritar contra o Conselho de Guerra, os vogaes, os interrogantes, o Presidente, o Auditor, ao qual fica muito ufano de perguntar "Logo he preciso que eu seja réo?" (fazendo o termo réo synonymo de criminoso) e a imitar quanto pode para ser julgado no Rio de Janeiro.

No 5.^o O mesmo espirito de intrigar as Authoridades perante o Soberano, e de insultar o Conselho de Justiça, a cujos Ministros não cede o campo em honra, valor, e pericia este corisco da perfeitibilidade maritima.

No 6.º repete-se a mesma increpação de desobediencia, ou mais alguma cousa; porque o Chefe despejadamente diz, que os Conselheiros do Almirantado, em vez de respeitarem a administração da justiça na crise deploravel dos tempos, ao contrario nutrem, e animão com o seu exemplo o espirito da Revolução. Tomem lá esse pião á unha!

No 7.º depois de se constituir a si mesmo fiel Historiador, não trata senão de pagamentos de meio soldo, o que lhe não compete solicitar senão em Lisboa, como de facto alli lhe foi defferido; e capciosamente torna a fallar em ir ao Rio de Janeiro, a pesar de não ter licença para isso, mas he para ir dispondo as figuras para o que dér, e vier.

O 8.º traz o testemunho mais evidente do seu orgulho, a que elle chama "necessario ponder, que não lhe he possivel vencer, nem o deixa curvar-se aos seus Juizes, porque de certo elle então era innocente!" Mas graças á Providencia elle tem "o grande privilegio de contar com sigo, não depende dos homens, e olha-se superior á desgraça" mas não obstante já se vio perto do trance de "ultimar o plano dos seus contrarios até decidindo da sua existencia" (delle Chefe) e agora "com a sua imaginação ferozmente agitada, toca a extremidade do soffrimento,, e nella impetuosamente bate horror sobre horror, e tudo isto depois de se haver queixado por mais de huma vez de falta de dinheiro, de citar a beneficencia do Conde da Louzã, e de levar a mal que o deixem chegar á outra extremidade de andar "de porta em porta pedindo o seu sustento" Ora csta lamuria, e aquella arrogancia, combinadas, mais parecem tender a excitar commiseração do que sentimentos d'alma do filosofo,

que tranquillo sobre as provas que tem dado de sua innocencia, espera a sangue frio qualquer sentença que se profira pró, ou contra elle, seja pela boca da imparcial Justiça, ou pela da calumnia insidiosa, sem se valer de antemão do “ tacto fino moral, e fisico “ de alguma personagem cuja “ rectidão, e moral não estejam no bico da penna “ para que seja arbitro entre elle, e qualquer pessoa, ou negocio.

O 9.º he mais extenso, e por isso mais fastidioso, e não serve mais que de recontar por outra “ tirada de factos “ o escandaloso, e já mais visto procedimento tantas vezes recontado: mas ainda assim tem algumas cousas novas dignas de serem examinadas. O Chefe estabelece tres objectos que dão ser ao Crime. = Cobardia, falta de honra, e impericia = e logo depois, não querendo que a sua hida a Cadiz tome o lugar de crime, concede que fosse hum erro, e concede que erro não he Crime. Que tal he a dialéctica? concedemos-lhe que erro não seja Crime da classe de cobardia, ou falta de honra; porém he Crime de impericia “ militarmente fallando “ e todo o militar he tanto mais imperito, quanto mais commette erros; e este erro de que aqui se trata nasceo da falta de intelligencia das Instrucções, como logo se verá: porém se ellas forão bem entendidas, então o erro he crime de outra especie.

Se “ desse ao Estado a Náo Maria I.; dava á Europa hum testemunho da sua actividade, e zelo. ‘ Ora isto he muito metter-lhe a mão! Como havia dar huma Náo ao Estado, indo em procura della a 23 de Março, se o Estado já lhe tinha mandado dizer em 16 que se tinha infelizmente perdido? Porém supponhamos que a dava, a Europa

está ainda tão lôrpa que lá no Baltico, ou nos Dardanellos, se espante do zelo, e actividade de hum Chefe, que com huma Náo, e a guarnição de duas fizesse desencalhar outra Náo? Bem digo eu que o Chefe está encasquetado de que tudo quanto elle faz, ou imagina fazer enche de assombro o Universo inteiro; pois engana-se. E senão bem se vê o que elle queria " Que o Almirantado ordenasse o seu Conselho de Guerra (que elle mesmo não teria duvida sugerir-se a pedir por não demorar as partes) e liquidá-se os seus bons, ou máos serviços de modo que elle, e o publico todos ficassem bem " que he o que aquillo quer dizer a bons entendedores. " Porém quão diferente foi o seu procedimento! " Aqui tambem já lhe não serve o Regimento do Conselho do Almirantado no seu §§. 7.º do tit. 3.º que determina que os Officiaes, que deverem formar os Conselhos de Guerra para serem julgados os de Marinha, sejam desta Arma; e pertença que se fossem buscar ao Exercito alguns, que no tempo dos Affonsinhos servirão na Armada.

Que quer dizer o Presidente convencido tantas vezes pelo Chefe de ignorante, mesmo na presença de S. Alteza, e poupado a maior injuria? Onde estão as provas dessa convicção? e dessa indulgencia de injurias? Que quer dizer o Auditor homem sem character, e a maior parte dos Vogaes presa por iguaes culpas (creio que he pelas do Chefe.) e que tem crassa ignorancia? Onde está essa verdade demonstrada a toda a Luz? Em contrapozição d'isso não falta quem diga, e assevere que o Chefe começou a aprender a lêr, e escrever depois de ser Official, e que nem por isso aproveitou muito. Tambem quizera saber de que serve este ultimo retalho da " tirada de factos " extrahido da Carta

impressa, que diz que o Chefe fizera signalá Amazona para ir mais arribada, para demorar o encontro dos nossos com os inimigos, porque tinha a ambição de ser o primeiro que chegasse a elles, e com aqual o Chefe se vanglorêa tanto, que “desafia a publico duélo o que lhe accuzar data de fraqueza”! Porém concordemos em que não ha data de fraqueza, assim como a não ha de valentia, e vamos ao que serve. Ou o Chefe concede, ou nega a asserção do A. da Carta: no primeiro caso commetteo Crime em demorar o encontro com os inimigos, e he grande aleivozia increpar disso o Commandante da Fragata: no segundo, isto he, se nega que tal fosse a sua intenção, para que accumulá arrasoados inuteis? Será por ventura para nos provar que marchava sem medo ao encontro dos inimigos? Baldadas alegações. Ora o que ainda nos faltaria vermos, que o Chefe em huma Náo de 74, com tres Fragatas ás suas Ordens, fosse com algum medo a metir-se com tres Fragatas, e hum Brigue Argelino! Em similhantes circumstancias, ninguem duvida que o mais timorato Sancho Pança, iria coberto da maior intrepidez, e não seria para elle grande façanha, nem alardearia do seu valor na presença do mesmo D. Quixote.

N.º 26.

Até aqui bem se vio, que ainda se não pôde encontrar a defeza do Chefe, por mais que se tem buscado por entre esta longa verbiagem, ora insulsa, ora insolente, e por tanto não pôde ser que das suas explanações dependesse a “decisão da cauza”; mas he claro que tão sómente ella depende do parecer do Conselheiro do Conselho Supremo Mili-

tar. Este parecer como não he huma decizão suprema, para aqual se deva olhar como absoluto arbitrio da intima convicção da consciencia do Legislador, mas a opinião de hum homem dada sobre o exame que fez do Processo, não goza do privilegio de que não possa ser analyzado, huma vez que se publicou por meio da imprensa, nem se deve reputar offensivo á authoridade, o que se disser em contrario, porque os pareceres, e as opiniões dos homens são infinitamente variaveis.

Diz o Conselheiro que o Processo tem = Nullidades = e eis-aqui a primeira " Incompetencia do Juiz " Depois de suppôr que ha incompetencia do Juiz, conclue que essa incompetencia de Juizes faz o Processo illegal, e que sobre Processo illegal he nulla a sentença " Concedida a hypothese a consequencia he verdadeira, mas eu nego aquella: porque ainda que elle diga que para se formar hum Conselho de Guerra a hum Official de Marinha deve o Conselho do Almirantado consultar a S. A. R. o numero, e Graduações dos Officiaes de que se houver de compôr, ficando a escolha dependendo da Real resolução, por ser isto expressa, e positivamente mandado no §. 7.º do Tit. 3.º do Alvará de Regimento do Conselho do Almirantado de 26 de Outubro de 1796; o outro posterior Alvará de Confirmação dos Artigos de Guerra de 26 de Abril de 1800 tambem expressamente = Estabelece que aehand-se algum Official do gráo de Capitão de Mar e Guerra, e dahi para cima comprehendido em culpa grave contra o Regimento Provisional, e Artigos de Guerra, seja logo prezo por ordem do Conselho do Almirantado (e na sua falta etc.) nomeando-se-lhe successivamente Conselho de Guerra, e procedendo-se a final Sentença pelo mere-

cimento dos Autos que se lhe deveráo formar = e depois diz = E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém : não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Ordenanças, Alvarás, ou Resoluções em contrario, porque todass, e todos Hei por derogados para este effeito sómente, como se de cada huma fizesse literal, e especifica menção = Logo (pela mesma logica, e proprias palavras do Conselheiro na analyze da terceira nullidade) “ninguem se atreveria a duvidar, depois de tão positivas, e terminantes expressões, que estando, como de facto está em Portugal, o poder legislativo, e executivo unidos na pessoa do Soberano, as Leis que rematassem da forma a cima transcripta devião ser executadas, ainda que outras anteriores dispozessem diversamente,, e por consequencia o Conselho do Almirantado não ter as nomeações = ad libitum = nem commetteo manifesto quebramento, e violação de lei, nomeando successivamente o Conselho de guerra depois da prizão do réo; e mandando proceder a final sentença pelo merecimento dos autos; mas obrou conforme ao disposto no dito Alvará de 26 de Abril de 1800; e por tanto não existe esta primeira = Nullidade = nem o Juiz he incompetente, nem o Processo illegal, nem a sentença nulla.

Esta conclusão parece-me natural, e genuina, e como sobre esta nullidade he que verdadeiramente versão todos os raciocinios do exame do Conselheiro, não direi mais coisa alguma sobre esta materia; e passo a ver o que elle diz na Analyze sobre os fundamentos da sentença Art. 1.º e Art. 7.º No 1.º eu não estou pela interpetração da parte das instrucções do Chefe alli transcripta, e vem a ser = Deverá proceder a hum cruzeiro o mais vivo e bem entendido, empenhando-se em fazer o

maior mal que puder aos nossos inimigos, mas sem deixar desguarnecido o Estreito. = Eu entendendo por isto que o Chefe não podia deixar o Estreito senão no caso de ir fazer o maior mal aos inimigos, e mesmo então deveria deixallo guarnecido. Ora a sua hida a Cadiz não teve por objecto fazer algum mal aos inimigos antes deu ázo a que elles no-lo fizessem; logo commetteo huma infracção manifesta das Instrucções; e por consequencia o primeiro fundamento da sentença he legitimo. Daqui se conclue tambem que (Art. 7.º) o Conselho de Guerra interrogava o Chefe, de boa fé, sem estar em perfeita contradicção consigo mesmo; porque o Chefe podia ir a Argel esperar os inimigos, e deixar o Estreito guarnecido, pois que podia ir sómente com a Náo, visto ser de sufficiente força para os bater, como não duvida o Conselheiro nem o mesmo Chefe, e guarnecer o Estreito com as tres fragatas o que, além de ser feito com o fim de fazer mal aos inimigos, era conforme as Instrucções; nem de outra sorte ellas se devem entender: e se não supponha-se que os Argelinos destacavão hum Navio de bom pé para fazer negaça á nossa esquadra, e que esta caçando-o com todas as suas forças deixava, o Estreito, se nesse meio tempo os Argelinos sahisses ao Oceano, ou entrassem para o Mediterraneo, que acontecia? O Chefe empenhava-se em fazer mal aos nossos inimigos, porém deixava o Estreito desguarnecido. Para prevenir hum tal acontecimento, e outros semelhantes, he que as Instrucções assim se explicão, e não para que o Chefe, vendo, ou affectando ver ambiguidade nellas, podesse sahir impunemente do ponto que lhe fôra mandado guardar com empenho.

○ Não examinarei mais algum ponto do Parecer

do Conselheiro do que os dois de que tenho tratado, os quaes me parecerão os mais importantes, e dignos de alguma observação, e sómente direi em ultimo lugar, primeiro que ainda que o Processo estivesse illegal, e nulla a sentença, não seria inutil para a justiça, nem muito prejudicial á innocencia fazer novo Conselho; porque a materia para elle sempre estava disposta, huma vez que nos differentes acontecimentos que lhe derão motivo, se tivesse feito assento de todos os incidentes, e circumstancias que no momento houverão, e havia rigorosa obrigação de registrar; porque: então em todo o tempo o juiz imparcial, e entendedor, pode proferir sentença justa e conforme à Lei. Porém se houve omissões a respeito dos mesmos assentos, estas não devem deixar de ser rigorosamente castigadas, para a manutenção da disciplina, e integridade da profissão. Segundo que parece injusto, que “por successos em que Portugal não teve perda de hum seitel, (não obstante que perdeu a melhor occasião de augmentar as suas forças com a destruição total das do inimigo, restabelecer a sua reputação maritima, fazer huma paz vantajosa, e honorifica sem o horreroso sacrificio de grandes sommas, e avultado tributo, e de recuperar muitos outros damnos,) parece injusto, digo, aconselhar-se que os Commandantes das fragatas perdessem os seus postos, e fossẽ taxados de impericia, ou cobardia, o que vale muito mais de hum ceitel, ao mesmo passo que o chefe ficaria limpo de toda a culpa.